Sexta-feira 5 de Julho de 1968

I Série — Número 158

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 48 440, que revoga o artigo 59.º do Decreto com força de lei n.º 15 401.

Presidência do Conselho e Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 48 469:

Declara a utilidade pública e a urgência da expropriação requerida pela firma Celnorte — Celulose do Norte, S. A. R. L., das parcelas de terreno necessárias à instalação de uma fábrica de pasta de celulose na região de Viana do Castelo.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 48 470:

Introduz alterações no Estatuto do Oficial da Armada, aprovado pelo Decreto n.º 46 960.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 23 464:

Determina que o Governo da província ultramarina de S. Tomé e Príncipe reforce verbas consignadas a objectivos previstos no III Plano de Fomento inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província.

Ministérios do Ultramar e da Educação Nacional:

Decreto n.º 48 471:

Institui os Serviços Sociais dos Estudos Gerais Universitários de Angola e de Moçambique.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto-Lei n.º 48 440, publicado pelos Ministérios do Interior, da Economia e da Saúde e Assistência no *Diário do Governo* n.º 146, 1.ª série, de 21 do corrente, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No preâmbulo, onde se lê: «. . . a licença especial do governador civil para a venda . . .», deve ler-se: «. . . a licença especial do governador civil a venda . . .».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 26 de Junho de 1968. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Decreto-Lei n.º 48 469

A firma Celnorte — Celulose do Norte, S. A. R. L., com sede no Porto, requereu ao Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto no Decreto n.º 36 824, de 9 de Abril de 1948, a expropriação por utilidade pública dos terrenos necessários à instalação de uma fábrica de pasta de celulose na região de Viana do Castelo, nos termos da concessão do respectivo alvará.

A Lei n.º 2005, de 14 de Março de 1945, faculta às empresas exploradoras de indústrias de interesse nacional o direito de expropriação por utilidade pública dos imóveis indispensáveis à sua conveniente instalação e acesso e o citado Decreto n.º 36 824 regulamenta a forma de dar cumprimento àquele diploma legislativo.

Observados os trâmites legais, o Conselho de Ministros deliberou deferir o pedido da empresa, reconhecendo o carácter urgente da expropriação pretendida. Nos termos do Decreto n.º 36 824, deve fazer-se por decreto-lei a declaração de utilidade pública, sem embargo de, na fase judicial do processo, se seguirem os preceitos da Lei n.º 2030 e legislação complementar.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É declarada a utilidade pública e a urgência da expropriação requerida pela firma Celnorte — Celulose do Norte, S. A. R. L., das parcelas de terreno necessárias à instalação de uma fábrica de pasta de celulose na região de Viana do Castelo e cuja descrição consta de relação assinada pelo secretário-geral da Presidência do Conselho, a publicar na 2.ª série do *Diário do Governo.*

Art. 2.º No processo de expropriação serão observados os trâmites prescritos na legislação geral sobre expropriações por utilidade pública.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Mário Júlio de Almeida Costa — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão*

Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho — Manuel Rafael Amaro da Costa.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Decreto n.º 48 470

Considerando a necessidade de criar a classe de fuzileiros no quadro dos oficiais do activo da Armada;

Tendo em conta as novas disposições em vigor sobre os cursos navais de guerra;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O corpo do artigo 11.º, o § 1.º do artigo 15.º, o corpo do artigo 16.º, o § 2.º do artigo 20.º, o artigo 66.º, o artigo 67.º, o artigo 68.º, o artigo 93.º, o corpo do artigo 94.º, o corpo do artigo 95.º, o artigo 97.º, o artigo 98.º, o artigo 103.º, o artigo 104.º, o artigo 112.º, o artigo 113.º, a alínea *a*) do artigo 132.º, a alínea *a*) do § 2.º do artigo 134.º e o § único do artigo 212.º do Estatuto do Oficial da Armada, aprovado pelo Decreto n.º 46 960, de 14 de Abril de 1966, tomam as redacções seguintes:

Art. 11.º As classes e respectivos postos do quadro de oficiais do activo são os seguintes:

Número	Classes	Abreviaturas	Letras designativas	Postos
1	Marinha	m.	M	Almirante. Vice-almirante. Contra-almirante. Comodoro. Capitão-de-mar-e-guerra. Capitão-de-fragata. Capitão-tenente. Primeiro-tenente. Segundo-tenente. Guarda-marinha.
2	Engenheiros construtores navais	eng. const. n.	ECN	Comodoro. Capitão de-mar-e-guerra. Capitão-de-fragata. Capitão-tenente. Primeiro-tenente. Segundo-tenente.
3	Médicos navais	méd. n.	MN	Comodoro. Capitão-de-mar-e-guerra. Capitão-de-fragata. Capitão-tenente. Primeiro-tenente. Segundo-tenente.
4	Farmacêuticos navais	farm. n.	FN	Capitão-de-fragata. Capitão-tenente. Primeiro-tenente. Segundo-tenente.
5	Engenheiros maquinistas navais	eng. maq. n.	EMQ	Comodoro. Capitão-de-mar-e-guerra. Capitão-de-fragata. Capitão-tenente. Primeiro-tenente. Segundo-tenente. Guarda-marinha.
6	Administração naval	adm. n.	AN	Comodoro. Capitão-de-mar-e guerra. Capitão-de-fragata. Capitão tenente. Primeiro-tenente. Segundo-tenente. Guarda-marinha.
7	Engenheiros de material naval	eng. mat. n.	EM	Capitão-de mar-e-guerra. Capitão-de-fragata. Capitão-tenente. Primeiro-tenente. Segundo-tenente.
8	Serviço geral	s. g.	SG	Capitão-tenente. Primeiro-tenente. Segundo tenente. Subtenente.
9	Serviço especial	s. e.	SE	Capitão-de-fragata. Capitão-tenente. Primeiro-tenente. Segundo-tenente. Subtenente.
10	Fuzileiros	fuz.	FZ	Capitão-de-mar-e-guerra. Capitão-de-fragata. Capitão-tenente. Primeiro-tenente.